



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Lei Municipal nº. 766 de 30 de agosto de 2022

“Institui função gratificada de Monitor de Transporte Escolar e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Rita de Ibitipoca, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a função gratificada de Monitor de Transporte Escolar, a ser paga a servidores efetivos que exerçam concomitante referida função com as atribuições do cargo efetivo.

Art. 2.º Somente poderá perceber a gratificação de que trata esta Lei o servidor efetivo que possua condições físicas e psicológicas para o exercício da função de Monitor de Transporte Escolar.

Art. 3.º O valor da gratificação será no importe de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o menor padrão de vencimento básico pago pelo Município.

Parágrafo único. A gratificação não será incorporada aos vencimentos do servidor.

Art. 4.º O servidor que assumir as atribuições de Monitor de Transporte Escolar não fará jus a perceber horas extras, em razão do exercício da função.

Art. 5.º Compete ao servidor designado para executar as atribuições da função gratificada de Monitor de Transporte Escolar, as seguintes atribuições, dentre outras correlatas:

I - Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

II - Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;

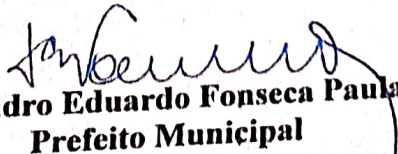
III – Zelar pela segurança do transporte, do embarque e desembarque, com atenção voltada à segurança dos alunos procurando evitar possíveis acidentes;

IV - Proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

Santa Rita de Ibitipoca, 30 de agosto de 2022.


Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito Municipal